

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2290/2019 - SEMUS À BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 31.107.739/0001-20 Rua Elias Tromps, Nº 13, Centro, Candido MA.

Prezados Senhores,

Após a análise das cotações de preços objetivando a **Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, solicitamos a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade e CPF do representante ou proprietário da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **d)** Prova de regularidade relativa aos tributos e dívidas Federais e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. www.tst.gov.br;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - f.2) Alvará de Localização e Funcionamento;
- **h)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i.1) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

Pindaré-Mirim/MA, 01 de outubro de 2019.

Maria de Lourdes Barroso Barros Secretaria Municipal de Saúde